



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

Quinta-feira • 2 de Maio de 2024 • Ano XVI • Nº 8238

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 03
Dispensas de Licitações	04 a 04
Resoluções	05 a 28



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

DECRETO Nº 5.342/2024

Prorroga o prazo para pagamento do **Imposto Predial de Território Urbano - IPTU**, relativo ao Exercício 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal Complementar nº 010/2021 de 28 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de Maio de 2024, o prazo para o pagamento do **Imposto Predial de Território Urbano - IPTU**, relativo ao Exercício de 2024, com redução de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O tributo não pago nos prazos previstos nos artigos anteriores somente poderá ser recolhido com os acréscimos legais (multa de mora, multa de infração, se for o caso, juros de mora e correção monetária) dispostos no art. 26 e Parágrafos 19, 2º, 3º e 4º Lei Municipal Complementar nº 010, de 28 de dezembro de 2021 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA

em 02 de Maio de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensas de Licitações



EXTRATOS – DISPENSA ELETRÔNICA 2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Valença, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, torna público a realização da dispensa de licitação abaixo caracterizada:

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATADA: COFEL-COML DE FERRAGENS CRUZALMENSE LJO9

CNPJ: [14.426.936/0009-40]

VALOR: R\$ 196,52 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

RATIFICAÇÃO: PEDRO SILVA MUNIZ – DIRETOR SAAE.

DATA: 02/05/2024

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua General Câmara, 75 Centro CEP 45.400-000 Valença – BA
Telefax (75) 3643-3350 – CNPJ 16.176.067/0001-11
[E-mail: compras@saaevalenca.com.br](mailto:compras@saaevalenca.com.br)

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO DO CME Nº 02/2024

Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Valença-Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Valença - Ba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 26-A e 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, com redação dada, respectivamente, pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, a Resolução CNE/CP nº 1/2004, a Resolução CNE/CEB nº 2/2009, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 16/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 08/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola do Sistema Municipal de Ensino de Valença-Bahia, na forma desta Resolução.

Art. 2º Entende-se por quilombos:

I – Os grupos étnico-raciais definidos por autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica;

II – Comunidades rurais e urbanas que:

a) lutam historicamente pelo direito à terra e ao território, que não se restringe à propriedade da terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições;

b) possuem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e às reminiscências históricas que permitam perpetuar sua memória.

III – Comunidades rurais e urbanas que compartilham trajetórias comuns, possuem laços de pertencimento, tradição cultural de valorização dos antepassados calcada numa história identitária comum, entre outros.

Art. 3º A Educação Escolar Quilombola, na Educação Básica, fundamenta-se:

I- da memória coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

- II- das línguas remanescentes;
- III- dos marcos civilizatórios;
- IV- das práticas culturais;
- V- das tecnologias e formas de produção do trabalho;
- VI dos acervos e repertórios orais;
- VII dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país;
- VIII da territorialidade.

Art. 4º Compreende a Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em suas etapas e modalidades, a saber:

- I- Educação Infantil;
- II- Ensino Fundamental;
- III- Educação do Campo;
- IV- Educação Especial;
- V- Educação de Jovens e Adultos;

Art. 5º A Educação Escolar Quilombola obedecerá às seguintes diretrizes:

- I- Destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica.
- II- Deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas e certificadas como quilombolas, rurais e urbanas, pelos órgãos públicos responsáveis, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas.
- III- Deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção, de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade.
- IV- Deve ser implementada como política pública educacional municipal e estabelecer interface com a política para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade.
- V- Garantir a existência, de uma Coordenação Municipal de Educação Escolar Quilombola, na Secretaria Municipal de Educação, formada por profissionais com experiência e perfil para atuar junto às escolas e suas comunidades, visando garantir a efetivação das Políticas Públicas para a Educação Quilombola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 6º Cabe ao Município e ao Sistema de Ensino garantir:

- I - apoio técnico-pedagógico aos estudantes, professores e gestores em atuação nas escolas quilombolas;
- II- recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas;
- III - a construção de propostas de Educação Escolar Quilombola contextualizadas.
- IV– implementar Diretrizes Operacionais para a Educação Escolar Quilombola, em diálogo com as comunidades quilombolas, suas lideranças e demais órgãos que atuam diretamente com a educação dessas comunidades.
- V– promover a elaboração e publicação sistemática de material didático e de apoio pedagógico, específicos para uso nas escolas quilombolas, e escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas.

Parágrafo único – As atribuições do município na oferta da Educação Escolar Quilombola poderão ser realizadas por meio de regime de colaboração com o Sistema Estadual e Federal de Ensino.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 7º As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola no Sistema Educacional de Valença-BA, tem por objetivos:

- I – orientar o Sistema Municipal de Educação do Município de Valença-BA e as Escolas de Educação Básica na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos, visando garantir a Educação Escolar Quilombola nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sendo respeitadas as suas especificidades;
- II– assegurar que as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas considerem as práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades quilombolas, bem como os seus processos próprios de ensino-aprendizagem, as suas formas de produção e de conhecimento tecnológico;
- III– assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas quilombolas considerem o direito de consulta e a participação da comunidade e suas lideranças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

IV – fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino do Município na oferta da Educação Escolar Quilombola;

V – subsidiar a abordagem da temática quilombola em todas as etapas da Educação Básica, pública, compreendida como parte integrante da cultura e do patrimônio afro-brasileiro, cujo conhecimento é imprescindível para a compreensão da história, da cultura e da realidade, brasileira, baiana e valenciana;

VI – Garantir a existência de uma Coordenação Municipal de Educação Escolar Quilombola na Secretaria Municipal de Educação, formada por profissionais com experiência e perfil para atuar junto às escolas e suas comunidades, visando garantir a efetivação das Políticas Públicas para Educação Escolar Quilombola.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 8º A Educação Escolar Quilombola rege-se nas suas práticas e ações político-pedagógicas pelos seguintes princípios:

- I – direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- II – direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- III – respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;
- IV – proteção das manifestações da cultura afro-brasileira;
- V – valorização da diversidade étnico-racial;
- VI – promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- VII – garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais;
- VIII – garantia do controle social pelas comunidades quilombolas;
- IX – reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

X – respeito aos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;

XI – direito ao etnodesenvolvimento, entendido como modelo de desenvolvimento alternativo, que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida;

XII – superação do racismo – institucional, ambiental, alimentar, entre outros – e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial;

XIII – respeito à diversidade religiosa, ambiental e de orientação sexual;

XIV – superação de toda e qualquer prática de sexismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia;

XV – reconhecimento e respeito da história dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam;

XVI – direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas, de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

XVII – trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola;

XVIII – valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas, a fim de contribuir para o fortalecimento das redes de colaboração solidária por elas construídas;

XIX – reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas, que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero;

XX – cultivo e valorização da tradição oral, da memória histórica afro-brasileira, da ancestralidade e da erudição popular dos “mais velhos”, mestres e mestras, de saberes e fazeres como fonte de conhecimento e pesquisa e como conteúdo da Educação Escolar Quilombola.

Art. 9º Os princípios da Educação Escolar Quilombola deverão ser garantidos por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

I – construção de escolas públicas em territórios quilombolas, bem como apoio às instituições filantrópicas educacionais por parte do poder público, sem prejuízo da ação de organizações não governamentais e outras instituições comunitárias;

II – adequação da estrutura física das escolas ao contexto quilombola, considerando os aspectos ambientais, econômicos e sócio educacionais de cada quilombo e comunidade tradicional, a garantia de condições de acesso físico às escolas, além da promoção da acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiências;

III – presença preferencial de professores e gestores quilombolas nas escolas quilombolas e nas escolas que recebem estudantes oriundos de territórios quilombolas, salvo quando a Legislação dispuser de forma diversa.

IV – oferta de formação inicial e continuada aos docentes e profissionais não docentes para atuação na Educação Escolar Quilombola;

V – implementação de um currículo escolar aberto, flexível e de caráter interdisciplinar, elaborado de modo a articular o conhecimento escolar e os conhecimentos construídos pelas comunidades quilombolas, referendado em um projeto político pedagógico, que considere as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e indenitárias das comunidades quilombolas;

VI – garantia de alimentação escolar voltada para as especificidades socioculturais das comunidades quilombolas;

VII – inserção da realidade quilombola em todo o material didático e de apoio pedagógico, produzido em articulação entre a comunidade e os sistemas de ensino, instituições de educação superior, organizações não governamentais e outras organizações comunitárias;

VIII – efetivação de uma educação escolar voltada para o etnodesenvolvimento e para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas;

IX – articulação da Educação Escolar Quilombola com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas diferentes esferas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

TÍTULO III

**DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR
QUILOMBOLA**

Art. 10 A Educação Escolar Quilombola compreende:

- I- escolas quilombolas;
- II- escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas.

Parágrafo único – Entende-se por escola quilombola aquela localizada em território quilombola.

Art. 11 A organização da Educação Escolar Quilombola, em cada etapa da Educação Básica, poderá assumir variadas formas, tais como:

- I – séries anuais;
- II – períodos semestrais;
- III – ciclos;
- IV – alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos;
- V – grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios legais;
- VI – outras formas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 12 O calendário da Educação Escolar Quilombola deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, ancestrais, a critério dos sistemas de ensino e do projeto político pedagógico da escola, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na LDB.

Art. 13 O calendário escolar deve incluir as datas consideradas mais significativas para a população negra e para cada comunidade quilombola, de acordo com a região e a localidade, consultadas as comunidades e lideranças quilombolas.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, por meio de ações colaborativas, deve implementar, monitorar e garantir um programa institucional de alimentação escolar, conforme Censo Escolar, o qual deverá ser organizado mediante cooperação com a União e o Estado e por meio de convênios entre a sociedade civil e o poder público, com os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

I – garantir a alimentação escolar, na forma da Lei e em conformidade com as especificidades socioculturais das comunidades quilombolas, preferencialmente com aquisição de produtos da agricultura familiar quilombola;

II – respeitar os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural-tradicional das comunidades quilombolas;

III – garantir a soberania alimentar, assegurando o direito humano à alimentação adequada;

IV – garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade cultural e étnico-racial da população.

Art. 15 O Município deverá prover, sempre que possível, às escolas com profissionais de apoio escolar oriundos das comunidades quilombolas para produção da alimentação escolar, de acordo com a cultura e hábitos alimentares das próprias comunidades.

Parágrafo único – O Município, em regime de colaboração, poderá aderir a programas de Educação Profissional Técnica para formação, inicial e continuada, dos profissionais que executam serviços de apoio escolar na Educação Escolar Quilombola de acordo com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2005 e na Resolução nº 06/2012.

Art. 16 A Educação Escolar Quilombola deve ser acompanhada pela prática constante de produção, publicação e aquisição de materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico específicos nas diversas áreas de conhecimento, mediante ações colaborativas entre os sistemas de ensino.

Parágrafo único – As ações colaborativas constantes do *caput* deste artigo poderão ser realizadas contando com a parceria e participação dos docentes, organizações do movimento quilombola, e do movimento negro, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e grupos correlatos, instituições de Educação Superior e da Educação Profissional e Tecnológica.

TÍTULO IV

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 17 Educação Infantil é um direito das crianças dos povos quilombolas e deve ser garantida e efetivada respeitando-se as formas específicas de viver a infância, a identidade étnico-racial e as vivências socioculturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 18 Na Educação Infantil, a matrícula das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches ou instituições de Educação Infantil é uma opção de cada família das comunidades quilombolas

Art.19 A oferta da Educação Infantil Quilombola deverá assegurar, sempre que possível, à criança o direito de permanecer no seu espaço comunitário de referência, evitando-se o seu deslocamento.

Art. 20 O Sistema Municipal de Ensino deve oferecer a Educação Infantil como envolvimento dos responsáveis com a educação das crianças quilombolas, tais como pais, mães, avós, anciãos, professores, gestores escolares e lideranças comunitárias, de acordo com os interesses legítimos de cada comunidade quilombola.

Art. 21 As escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas e que ofertam a Educação Infantil devem:

I – promover a participação das famílias e dos anciãos, mestres e mestras de saberes, nos conhecimentos tradicionais, de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil;

II – considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade quilombola e afro indígena como parte fundamental da educação das crianças, de acordo com seus espaços e tempos socioculturais;

III – elaborar e receber materiais didáticos específicos para a Educação Infantil,garantindo a incorporação de aspectos socioculturais considerados significativos paraa comunidade de pertencimento da criança.

Art. 21 O Ensino Fundamental, direito humano, social e público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve constituir-se em tempo e espaço dos educandos articulado ao direito à identidade étnico-racial, à valorização da diversidade, igualdade e de equidade.

Art. 22 O Ensino Fundamental que tem educação de nove anos e abrange estudantes de 6 a 14 anos, deve garantir aos estudantes quilombolas:

I – a indissociabilidade das práticas educativas e das práticas do cuidar, visando ao pleno desenvolvimento da formação humana dos estudantes na especificidade dos diferentes ciclos da vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

II – a articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, em processo educativo dialógico e emancipatório; e

III – um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes quilombolas nos diferentes contextos sociais.

Art. 23 O Sistema Municipal de Ensino deve garantir aos estudantes a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), mediante:

I – imóveis escolares adequados;

II – equipamentos;

III – mobiliário;

IV – transporte escolar;

V – profissionais especializados;

VI – tecnologia assistiva;

VII – outros materiais adaptados às necessidades desses estudantes e de acordo com o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 24 No caso dos estudantes que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a tecnologia assistiva, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso.

Art. 25 Na identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes quilombolas, além da experiência dos professores, da opinião da família e das especificidades socioculturais, a Educação Escolar Quilombola deve contar com assessoramento técnico especializado e o apoio da equipe responsável pela Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Educação Escolar Quilombola deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades quilombolas, vinculando-se a seus projetos de vida e trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 27 A oferta de EJA no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola, independentemente da idade.

Art. 28 Na Educação Escolar Quilombola, as propostas educativas de EJA, numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma educação que possibilite aos jovens, adultos e idosos atuar nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas ao fortalecimento do protagonismo quilombola e da sustentabilidade de seus territórios.

Parágrafo Único - A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis da educação. Deve respeitar as características e necessidades dos alunos que por algum motivo não tiveram acesso e/ou não permaneceram na escola garantindo aos estudantes desse público as condições para acessar e permanecer na escola.

TÍTULO V

DA NUCLEAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 29 A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental na Educação Escolar Quilombola, realizada em áreas rurais, deverão ser sempre ofertados nos próprios territórios quilombolas, considerando a sua importância, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.30 As escolas quilombolas, quando nucleadas, deverão ficar em polos quilombolas e somente serão vinculadas aos polos não quilombolas em casos excepcionais.

Art. 31 Quando os anos finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos não puderem ser ofertados nos próprios territórios quilombolas, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades quilombolas e de suas lideranças na definição do local, bem como as possibilidades de caminhada pelos estudantes na menor distância a ser percorrida e em condições de segurança.

Art.32 O eventual transporte de crianças e jovens com deficiência, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses estudantes, conforme leis específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

TÍTULO VI

DO PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

Art. 33 O Projeto Político Pedagógico, entendido como expressão da autonomia e da identidade escolar, é primordial para a garantia do direito a uma Educação Escolar Quilombola com qualidade social, e deve se pautar nas seguintes orientações:

I – observância das Diretrizes Curriculares Nacionais, do Documento Curricular Referencial de Valença e dos princípios da Educação Escolar Quilombola constantes desta Resolução;

II – ser construído de forma autônoma e coletiva mediante o envolvimento e participação de toda a comunidade escolar;

III – atender às demandas políticas, socioculturais e educacionais das comunidades quilombolas.

Art. 34 O Projeto Político-Pedagógico da Educação Escolar Quilombola deverá estar intrinsecamente relacionado com a realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica das comunidades quilombolas, devendo:

I- A construção do Projeto Político Pedagógico deverá pautar-se em diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, em processo dialógico que envolva as pessoas da comunidade, as lideranças e as diversas organizações existentes no território.

II- Realização do diagnóstico e análise dos dados colhidos sobre a realidade quilombola e seu entorno para o Projeto Político Pedagógico, considerando:

- a) os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola;
- b) as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos cotidianos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla e a possibilidade de articulação entre Escola Quilombola e instituições de Ensino Superior, devidamente apoiadas por agências de fomento à pesquisa.

Art. 35 Aspectos da territorialidade, associados ao etnodesenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas, deverão orientar todo o processo educativo definido no Projeto Político Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 36 O Projeto Político Pedagógico da Educação Escolar Quilombola deve incluir o conhecimento dos processos e hábitos alimentares das comunidades quilombolas, por meio de troca e aprendizagem com os próprios moradores e lideranças locais devendo levar em consideração:

- I- Os conhecimentos produzidos tornar-se-ão uma fonte para a produção de materiais didáticos.
- II- A produção do material didático que reproduza o conhecimento do caput, deverão ser observados estratégias e metodologias de pesquisa.

CAPÍTULO I

**DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR
QUILOMBOLA**

Art. 37 O currículo da Educação Escolar Quilombola diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

Art. 38 Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola devem ser construídos a partir dos valores e interesses das comunidades quilombolas e em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos Projetos Político Pedagógicos.

Art. 39 O currículo deve considerar, na sua organização e prática, os contextos socioculturais, regionais e territoriais das comunidades quilombolas e em seus projetos de Educação Escolar.

Art. 40 O currículo da Educação Escolar Quilombola, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, deverá:

- I – garantir ao educando o direito a conhecer o conceito, a história dos quilombos no Brasil, na Bahia e no município, o protagonismo do movimento quilombola no movimento negro, assim como o seu histórico de lutas;
- II – implementar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura, Africana e Indígena, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

III – reconhecer a história e a cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional e regional, considerando as mudanças, as recriações e as ressignificações históricas e socioculturais que fundamentam as concepções de vida dos afro-brasileiros na diáspora africana;

IV – promover o fortalecimento da identidade étnico-racial, da história e cultura afro-brasileira e africana resignificada, recriada e reterritorializada nos espaços quilombolas;

V – garantir as discussões sobre a identidade, a cultura e a linguagem, como eixos norteadores do currículo;

VI – considerar a liberdade religiosa como princípio jurídico, político e pedagógico atuando de forma a superar preconceitos em relação às práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas, de matriz africana ou não, e a proibir toda e qualquer prática de proselitismo e intolerância religiosa nas escolas;

VII – respeitar a diversidade de gênero sexual e racial.

Art. 41 Na construção dos currículos da Educação Escolar Quilombola, devem ser consideradas as necessidades de escolarização dos estudantes quilombolas em cada etapa e modalidade de ensino, as possibilidades de trabalho do professor, os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela, tais como museus, bibliotecas, centros culturais, laboratórios de ciências e de informática.

Art. 42 O currículo na Educação Escolar Quilombola pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, temas geradores ou matrizes conceituais, temas intercurriculares em que os conteúdos dos diversos componentes curriculares sejam trabalhados numa perspectiva interdisciplinar.

Art. 43 A organização curricular da Educação Escolar Quilombola deverá ser p a u t a d a em ações e práticas político-pedagógicas que visem:

I – ao conhecimento das especificidades das escolas quilombolas e das escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas quanto à sua história e às suas formas de organização;

II – à flexibilidade na organização curricular, no que se refere à articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada, a fim de garantir a indissociabilidade entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

conhecimento escolar e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas;

III – à duração mínima anual de 200 (duzentos) dias letivos, perfazendo, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas, o qual poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades quilombolas;

IV– à interdisciplinaridade e contextualização na articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo entre disciplinas diversas e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos estudantes e de suas comunidades;

V – à adequação das metodologias didático-pedagógicas às características dos educandos, em atenção aos modos próprios de socialização dos conhecimentos produzidos e construídos pelas comunidades quilombolas ao longo da história;

VI– à elaboração e uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico, produzidos no percurso formativo dos educandos, com conteúdo culturais, sociais, políticos e indenitários específicos das comunidades quilombolas; e

VII– à inclusão no currículo escolar das comemorações nacionais, regionais e locais, consultadas as comunidades quilombolas escolares.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 44 A Educação Escolar Quilombola deverá atender aos princípios constitucionais da gestão democrática que se aplicam a todo o sistema de ensino brasileiro e deverá ser realizada por meio de diálogo, parceria e consulta às comunidades quilombolas por ela atendida.

Art. 45 Faz-se imprescindível o diálogo entre a gestão da escola, a coordenação pedagógica e organizações do movimento quilombola nos níveis local e regional, a fim de que a gestão possa considerar os aspectos históricos, políticos, sociais, culturais e econômicos do universo sociocultural quilombola no qual a escola está inserida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 46 A gestão das escolas quilombolas deverá ser exercida, preferencialmente, por educadores oriundos de povos quilombolas.

Art. 47 O Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração, estabelecerá convênios e parcerias com instituições de Educação Superior, Organizações Não Governamentais e instituições comunitárias para a realização de processos de formação continuada e em serviço de gestores em atuação na Educação Escolar Quilombola.

Art. 48 O processo de gestão democrática desenvolvido na Educação Escolar Quilombola deverá:

I – incluir, no seu colegiado gestor, representantes da comunidade quilombola na qual a escola se insere;

II – desenvolver, periodicamente, a avaliação coletiva do desempenho da escola, com ampla participação da comunidade escolar e da comunidade quilombola.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Art. 49 A avaliação, entendida como um dos elementos que compõem o processo de ensino e aprendizagem, deverá garantir o direito do estudante a ter considerados e respeitados os seus processos próprios de aprendizagem.

Art. 50 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Quilombola deverá considerar:

I – os aspectos qualitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos do processo educacional;

II – o direito de aprender dos estudantes;

III – as experiências de vida e as características históricas, políticas, econômicas e socioculturais das comunidades;

IV – os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 51 Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo que para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 52 A Educação Escolar Quilombola desenvolverá práticas de avaliação que possibilitem o aprimoramento das ações pedagógicas, dos projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação professor/estudante e da gestão.

Art. 53 Os Conselhos de Educação podem participar da definição dos parâmetros de avaliação interna e externa que atendam às especificidades das comunidades quilombolas visando garantir-lhes:

I – a consideração de suas estruturas sociais, suas práticas socioculturais e suas atividades econômicas; e

II – as suas formas de produção de conhecimento, processos e métodos próprios de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO INICIAL, CONTINUADA E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 55 A Educação Escolar Quilombola deverá ser conduzida, preferencialmente, por professores pertencentes às comunidades quilombolas.

Art. 56 O Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as instituições de ensino superior, deverá estimular a criação e implementação de programas de formação inicial de professores em licenciatura para atuação em escolas quilombolas e escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas, de acordo com a necessidade dessas comunidades.

Art. 57 A formação inicial de docentes e profissionais da educação que atuam na Educação Escolar Quilombola deverá:

I– ser ofertada em cursos de licenciatura aos docentes que atuam em escolas quilombolas e em escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas, podendo ser ampliada para demais professores das redes públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

II– propiciar a participação dos graduandos ou normalistas na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos currículos e programas, considerando o contexto sociocultural e histórico das comunidades quilombolas;

III– garantir a produção de materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, de acordo com a realidade quilombola em diálogo com a sociedade;

IV– garantir a utilização de metodologias e estratégias adequadas de ensino no currículo que visem à pesquisa, à inserção e à articulação entre os conhecimentos científicos e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas em seus contextos sócio-histórico-culturais;

V– ter como eixos norteadores do currículo:

a) os conteúdos e organização curricular próprios da formação de educadores e o estudo da memória, da ancestralidade, da oralidade, da corporeidade, da estética e do etnodesenvolvimento, entendidos como saberes e parte da cosmovisão construídos pelos quilombolas ao longo do seu processo histórico, político, econômico e sociocultural; e

b) a realização de estágio curricular em articulação com a realidade da Educação Escolar Quilombola, com carga horária mínima de um semestre.

Art. 58 Nos cursos de formação inicial da Educação Escolar Quilombola deverão ser criados espaços, condições de estudo, pesquisa e discussões sobre:

I – as lutas quilombolas na Bahia;

II– o papel dos quilombos nos processos de libertação e no contexto atual da sociedade brasileira;

III– as ações afirmativas;

IV– o estudo sobre a articulação entre os conhecimentos científicos e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas ao longo do seu processo histórico, sociocultural, ancestral, político e econômico;

V– as formas de superação do racismo, da discriminação e do preconceito raciais;

Art. 59 A formação continuada de professores e profissionais da educação que atuam na Educação Escolar Quilombola deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

I– ser assegurada pelo sistema municipal de ensino e suas instituições formadoras e compreendida como componente primordial da profissionalização docente e de profissionais da educação com estratégia de continuidade do processo formativo, articulada à realidade das comunidades quilombolas e à formação inicial dos seus professores;

II– ser realizada por instituições públicas de educação, cultura e pesquisa ou por Organizações Não Governamentais e instituições comunitárias, por meio de cursos presenciais ou a distância, de atividades formativas e de cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, em consonância com os projetos das escolas e do sistema municipal de ensino, conforme legislação vigente.

Art. 60 Os cursos destinados à formação continuada na Educação Escolar Quilombola deverão atender ao disposto no art.58 desta Resolução.

Art. 61 O Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração, e em parceria com instituições de Educação Superior deverá desenvolver uma política municipal de formação e profissionalização de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola.

TÍTULO VII

DA GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 62 Compete ao Sistema Municipal de Educação de Valença:

I– estabelecer critérios específicos para criação e regularização das escolas que atendem à Educação de Educação Escolar Quilombola, em todas as suas etapas e modalidades;

II– autorizar o funcionamento de cursos e credenciamento das escolas de Educação Escolar Quilombola, em todas as suas etapas e modalidades pertencentes ao Sistema Municipal de Educação Valença-BA;

III– regularizar a vida escolar dos estudantes quilombolas, quando for o caso.

IV – Implementar as leis 10.645/03 e a Lei 11.645/08 no contexto escolar, conforme rege esta Diretriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

TÍTULO VII

**DA AÇÃO COLABORATIVA PARA GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR
QUILOMBOLA**

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 63 Compete ao Município:

I- garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Quilombola no nível municipal, levando em consideração a realidade das comunidades quilombolas, priorizando a sua oferta nessas comunidades e no seu entorno;

II- ofertar e executar a Educação Escolar Quilombola diretamente ou por meio do regime de colaboração com o Estado;

III- estruturar, na Secretaria de Educação, instância administrativa de Educação Escolar Quilombola com a participação de quilombolas e de profissionais especializados nas questões quilombolas, que acompanhe a aplicação dos recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas para a Educação Escolar Quilombola;

IV- prover as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas de recursos financeiros, técnicos, materiais e humanos, visando, o pleno atendimento da Educação Básica;

V- implementar as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola, em diálogo com as comunidades quilombolas, suas lideranças e demais órgãos que atuam diretamente com a educação dessas comunidades;

VI- realizar Conferências Municipais de Educação Escolar Quilombola, em colaboração com o Estado.

Art. 64 As atribuições do Município na oferta da Educação Escolar Quilombola poderão ser realizadas por meio do regime de colaboração com o Estado, consultadas as comunidades quilombolas, desde que este tenha se constituído em sistema de educação próprio e disponha de condições técnicas, pedagógicas e financeiras adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 65 Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- estabelecer critérios específicos para a criação e a regularização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Educação Escolar Quilombola, com a participação das lideranças quilombolas;
- II- autorizar o funcionamento e reconhecimento das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em comunidades quilombolas;
- III- regularizar a vida escolar dos estudantes quilombolas, quando for o caso;
- IV- analisar e aprovar as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola, em diálogo com as comunidades quilombolas, suas lideranças, e demais órgãos que atuam diretamente com a educação nessas comunidades quilombolas;
- VI- monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas educacionais quilombolas;
- VII- promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação escolar quilombola municipal;
- VIII- zelar pela qualidade pedagógica e social da educação escolar quilombola no Sistema Municipal de Educação;
- IX- zelar pelo cumprimento da legislação vigente, para educação escolar quilombola do Sistema Municipal de Educação.

Art. 66 Compete aos Conselhos Escolares:

- I- garantir a participação efetiva da comunidade quilombola na gestão da escola;
- II- participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução da Proposta Pedagógica do ensino quilombola, do Plano anual e do Plano de Desenvolvimento da Escola, inclusive dos projetos especiais em consonância com a legislação vigente e diretriz da Secretaria responsável pela Educação do Município;
- III- avaliar e analisar os resultados alcançados no processo ensino- aprendizagem da educação escolar quilombola, no desempenho dos profissionais e da escola, sugerir solução para sua melhoria que viabilizem o perfeito funcionamento da escola;
- IV- elaborar plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola de educação escolar quilombola, responsabilizando-se pela execução, acompanhamento e controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

interno, bem como pela prestação de contas à Secretaria de Educação do Município, em conformidade com a legislação vigente;

V- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, relativas a Educação Escolar Quilombola, quando couber, e assembleias gerais dos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar, sempre que for necessário, para discutir assuntos relativos ao pleno funcionamento da escola;

VI- aprovar a realização de eventos culturais, cívicos, comunitários e pedagógicos não previstos no Calendário Escolar, na Proposta Pedagógica ou no Plano de Gestão da Escola, relacionados à Educação Escolar Quilombola;

VII- recorrer à Secretaria de Educação do Município sobre questões atinentes à Educação Escolar Quilombola que não se julgar apto a decidir, e não previstas no Regimento Escolar;

VIII- fiscalizar as ações e a movimentação financeira direcionados à Educação Escolar Quilombola dos recursos financeiros da Unidade Executora, emitindo pareceres para posterior encaminhamento à Secretaria de Educação do Município;

IX- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e as prestações de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

X- exercer outras competências correlatas, da utilização dos recursos financeiros da escola.

Art. 67 Competem às associações e lideranças:

I- participar das atividades sociais, culturais, esportivas e outras em que se empenhe a unidade educacional quilombola;

II- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes escolares;

III- solicitar esclarecimentos a respeito das propostas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;

IV- conhecer o Regimento e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

V- defender, por atos e palavras, o bom nome da unidade educacional;

VI- participar das reuniões para as quais forem convocados;

VII- contribuir, pecuniariamente, ou ainda com a prestação de serviços, conforme suas possibilidades, para a consecução das finalidades da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

VIII- zelar pela manutenção, conservação e integridade do prédio, das instalações e dos equipamentos escolares, especialmente nos dias em que não houver funcionamento regular da unidade educacional.

IX- colaborar com o processo educacional, na assistência escolar e na integração Unidade Educacional-Comunidade-Família com a finalidade de atingir os objetivos educacionais proposto no Projeto Político Pedagógico.

X- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela associação.

XI- manter sempre o diálogo aberto com equipe escolar e gestão municipal para colaborar com as necessidades educacionais em busca de solucionar os problemas;

Art. 68 Compete os profissionais da Educação/Equipe Gestora:

I- buscar parceria com a comunidade quilombola para a realização de atividades sócio pedagógica e culturais na unidade escolar;

II- consultar a Associação Quilombola sempre que necessário para solucionar demandas que envolvem escola-comunidade quilombola;

III- escutar as sugestões da comunidade quilombola nas ações e tomadas decisões da unidade escolar;

IV- conhecer o histórico sócio cultural da comunidade quilombola;

V- manter uma boa relação interpessoal no ambiente escolar e com a comunidade quilombola;

VI- informar e divulgar as ações desenvolvidas na unidade escolar, bem como, os resultados do rendimento e desempenho escolar dos alunos no âmbito da Educação Escolar Quilombola;

VII- zelar pelo cumprimento das legislações para Educação Escolar Quilombola;

VIII- conhecer as políticas públicas da Educação Escolar Quilombola e implementar no cotidiano escolar.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 O município deverá ofertar em cooperação com as instituições de Educação Superior, projetos de extensão universitária voltados para a Educação Escolar Quilombola, em articulação com as diversas áreas do conhecimento e com as comunidades quilombolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 70 O município deverá garantir o financiamento da rede pública da Educação Escolar Quilombola, nos termos da legislação em vigor.

Art. 71 A Secretaria Municipal de Educação deverá criar uma Comissão Permanente, composta por lideranças de comunidades quilombolas do município devidamente credenciadas no CME, com critérios normatizados pelo CME e Conselho da Igualdade Racial, com mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, em pleito eleitoral, para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da implementação destas diretrizes.

Art. 72 O Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro, deve ser incluído no Calendário Escolar das instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 73 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 09 de abril de 2024.

Márcia Cristina Rocha de Sousa Vieira
PRESIDENTE

HOMOLOGO, com fulcro no artigo 4º, § Único da Lei Municipal nº 2.816/2023 a Resolução nº 02/2024, do Conselho Municipal de Educação de Valença, que aprova as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola.

Valença-BA, 26 de abril de 2024.

ALBETE FREITAS DE SOUSA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 4.544/2022